



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências”.

A Emenda nº 01 é de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues e mais 8 vereadores que assinam conjuntamente, estando **condizente com nosso direito positivo, uma vez que não gera aumento de despesa.**

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 26/2020.

S/C., 18 de fevereiro de 2020.


PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROGÉRIO NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2020

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, foi apresentada a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 26/2020, o qual dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Analisando a emenda nº 2, sua intenção é de que seja suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 26/2020, o qual versa sobre o reajuste de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Assim, a emenda nº 2 não gera despesas aos cofres públicos. Desse modo, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Régis M. de Lima
Membro


Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS


SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 26/2020

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 26/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Emenda nº 1 do nobre Edil Vitor Alexandre Rodrigues, vem suprimir o art. 3º assim impedindo o reajuste dos vencimentos das funções de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 18 de fevereiro de 2020


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro